

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



METEOROLOGIA

ICA 105-14

**QUALIFICAÇÃO E ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO
PESSOAL DE METEOROLOGIA AERONÁUTICA**

2015

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**



METEOROLOGIA

ICA 105-14

**QUALIFICAÇÃO E ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO
PESSOAL DE METEOROLOGIA AERONÁUTICA**

2015



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

PORTARIA DECEA Nº 71/DGCEA, DE 23 DE MARÇO DE 2015.

Aprova a reedição da Instrução sobre a qualificação e o estágio supervisionado do pessoal de Meteorologia Aeronáutica.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, de conformidade com o previsto no art. 19, inciso I, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o disposto no art. 10, inciso IV, do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição da ICA 105-14 “Qualificação e Estágio Supervisionado do Pessoal de Meteorologia Aeronáutica”, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria DECEA nº 23/SDOP, de 19 de fevereiro de 2015, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 045, de 10 de março de 2015.

Ten Brig Ar RAFAEL RODRIGUES FILHO
Diretor-Geral do DECEA

SUMÁRIO

1	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	7
1.1	<u>FINALIDADE.....</u>	7
1.2	<u>ÂMBITO.....</u>	7
1.3	<u>RESPONSABILIDADE.....</u>	7
1.4	<u>CONCEITUAÇÕES E SIGLAS.....</u>	7
1.5	<u>NORMA MENCIONADA.....</u>	9
2	QUALIFICAÇÃO DO PESSOAL DE METEOROLOGIA AERONÁUTICA.....	10
2.1	<u>QUALIFICAÇÃO.....</u>	10
2.2	<u>CURSOS.....</u>	10
2.3	<u>CONTROLE.....</u>	11
3	LOTAÇÃO DO PESSOAL DE METEOROLOGIA AERONÁUTICA.....	12
4	ESTÁGIO SUPERVISIONADO.....	13
4.1	<u>FINALIDADE.....</u>	13
4.2	<u>APLICAÇÃO.....</u>	13
4.3	<u>CARGA HORÁRIA.....</u>	13
4.4	<u>ATIVIDADES.....</u>	14
4.5	<u>PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO.....</u>	14
4.6	<u>AVALIAÇÃO.....</u>	15
4.7	<u>RESPONSABILIDADE.....</u>	15
5	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	16
5.1	<u>ESTÁGIO SUPERVISIONADO NÃO OPERACIONAL.....</u>	16
6	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	17
	Anexo A – Ficha de Avaliação de Estágio Supervisionado.....	18

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

A presente Instrução tem por finalidade estabelecer a qualificação e a capacitação necessárias à execução das tarefas pertinentes aos Órgãos de Meteorologia Aeronáutica, bem como as regras para a aplicação e avaliação do Estágio Supervisionado do pessoal de Meteorologia Aeronáutica em atividade no Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB).

1.2 ÂMBITO

Esta Instrução aplica-se no âmbito do SISCEAB.

1.3 RESPONSABILIDADE

Os Provedores de Serviços de Navegação Aérea (PSNA) são responsáveis pelo cumprimento do estabelecido nesta publicação.

1.4 CONCEITUAÇÕES E SIGLAS

1.4.1 CFOE-MET

Curso de Formação de Oficial Especialista em Meteorologia, ministrado no Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica (CIAAR), em Belo Horizonte - MG.

1.4.2 CFS-BMT

Curso de Formação de Sargentos – Especialidade de Meteorologia, ministrado na EEAR, em Guaratinguetá - SP.

1.4.3 CGNA

Centro de Gerenciamento da Navegação Aérea.

1.4.4 CMA

Centro Meteorológico de Aeródromo. Pode ser Classe I, II ou III (CMA-1, CMA-2 ou CMA-3).

1.4.5 CMM

Centro Meteorológico Militar. Pode ser Classe I ou II (CMM-1 ou CMM-2).

1.4.6 CMV

Centro Meteorológico de Vigilância.

1.4.7 CNMA

Centro Nacional de Meteorologia Aeronáutica.

1.4.8 COMAER

Comando da Aeronáutica.

1.4.9 EAOF

Estágio de Adaptação ao Oficialato, ministrado no Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica (CIAAR), em Belo Horizonte - MG.

1.4.10 EEAR

Escola de Especialistas de Aeronáutica.

1.4.11 EMA

Estação Meteorológica de Altitude.

1.4.12 EMS

Estação Meteorológica de Superfície. Pode ser Classe I, II ou III (EMS-1, EMS-2 ou EMS-3).

1.4.13 ICEA

Instituto de Controle do Espaço Aéreo.

1.4.14 MET

Subdivisão de Meteorologia Aeronáutica das Organizações Regionais do DECEA.

1.4.15 OEA

Operador de Estação Aeronáutica.

1.4.16 ORGANIZAÇÃO REGIONAL

Organização Militar, subordinada ao DECEA, responsável pela prestação de serviços à navegação aérea em uma determinada área do território nacional. São Organizações Regionais os CINDACTA I, II, III e IV e o SRPV-SP.

1.4.17 PROVEDOR DE SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA (PSNA)

Organização que recebeu do órgão regulador a autorização para a prestação de serviços de navegação aérea, após comprovar o atendimento aos requisitos estabelecidos na legislação e na regulamentação nacional.

1.4.18 QOEA MET

Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica, ao qual pertence o Oficial concludente do EAOF, da Especialidade de Meteorologia.

1.4.19 SDOP

Subdepartamento de Operações do DECEA.

1.4.20 SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA (SNA)

Conjunto de serviços prestados pelo SISCEAB, observando as disposições normativas do DECEA, órgão central e regulador do sistema. Por convenção, no Brasil, tal conjunto de serviços é denominado “Controle do Espaço Aéreo”, embora englobe outros serviços como o de Tráfego Aéreo; de Informação Aeronáutica; de Comunicações, Navegação e Vigilância; de Meteorologia Aeronáutica; de Cartografia; e de Busca e Salvamento.

1.5 NORMA MENCIONADA

1.5.1 ICA 102-7

“Certificado e Habilitação do Operador de Telecomunicações”.

2 QUALIFICAÇÃO DO PESSOAL DE METEOROLOGIA AERONÁUTICA

2.1 QUALIFICAÇÃO

A qualificação do pessoal de Meteorologia Aeronáutica para exercer suas atribuições no SISCEAB requer os seguintes requisitos quanto à formação e capacitação:

a) Meteorologista:

- ter concluído curso superior de Meteorologia e/ou CFOE-MET, com aproveitamento, e possuir os respectivos diplomas; e
- ter concluído curso de especialização em Meteorologia Aeronáutica, com aproveitamento, e possuir o referido diploma; e

b) Técnico Meteorologista:

- ter concluído curso técnico de Meteorologia, com aproveitamento, e possuir o referido diploma; e
- ter concluído curso de especialização técnica em Meteorologia Aeronáutica, com aproveitamento, e possuir o referido diploma.

2.1.1 Os cursos superior e técnico de Meteorologia são aqueles realizados em instituições devidamente reconhecidas por órgão nacional competente.

2.1.2 Os cursos de especialização em Meteorologia Aeronáutica, para Meteorologista e Técnico Meteorologista, devem ser ministrados pelo ICEA.

2.1.3 O CFS-BMT ministrado pela EEAR corresponde ao disposto na alínea “b” do item 2.1.

2.1.4 A qualificação do Oficial oriundo do EAOF (QOEA MET) quanto à formação e capacitação em Meteorologia Aeronáutica é atendida pelo disposto na alínea “b” do item 2.1.

2.1.5 Os cursos OP-51 e MET005, ministrados até 2009 (inclusive), correspondem ao curso de especialização técnica em Meteorologia Aeronáutica citado na alínea “b” do item 2.1.

2.1.6 A situação do pessoal que exerce as atribuições de Meteorologia Aeronáutica no SISCEAB há mais de 2 anos e que não possui um dos requisitos quanto à formação e capacitação, contidos nas alíneas “a” ou “b” do item 2.1, deve ser regularizada até dezembro de 2015.

2.2 CURSOS

Visando à elevação de nível e à melhoria contínua dos serviços operacionais prestados, as indicações para os cursos na área de Meteorologia Aeronáutica deverão considerar as especificidades de cada Órgão Operacional, conforme o seguinte:

ÓRGÃOS OPERACIONAIS	CNMA	CMV	CMA-1 CMA-2	CMM	EMS-1 EMS-2	EMA	CGNA
CURSOS							
Operador de Posto de Visualização Remota	X	X	X	X			X
Centros Meteorológicos	X	X	X	X			X
Apronto Meteorológico		X	X	X			X
Operador VOLMET		X					
Interpretação de Imagens Meteorológicas	X	X	X	X	X		X
Operação de software de EMS Automáticas					X		
Operação de Estação Meteorológica de Altitude						X	
Centro Meteorológico Militar				X			
Operação de Radar Meteorológico		X					

NOTA: Para indicações de militares e civis lotados no DECEA, nas MET, no ICEA e nas entidades públicas ou privadas que gerenciam PSNA para os cursos supracitados deverão ser consideradas as necessidades específicas das tarefas desenvolvidas. Entretanto, deverão ser tratadas com prioridade inferior às indicações provenientes dos Órgãos Operacionais listados acima.

2.3 CONTROLE

O PSNA deve implementar e manter controle sobre a qualificação requerida para o seu pessoal de Meteorologia Aeronáutica, conforme o item 2.1, cumprir suas atribuições específicas nos Órgãos de Meteorologia Aeronáutica sob sua responsabilidade.

3 LOTAÇÃO DO PESSOAL DE METEOROLOGIA AERONÁUTICA

Os Órgãos de Meteorologia Aeronáutica do SISCEAB, para a execução de suas atribuições específicas, devem ser dotados de Meteorologistas e Técnicos Meteorologistas, conforme o seguinte:

ÓRGÃO	Meteorologista	Técnico Meteorologista
DECEA	X	X
MET	X	X
CNMA	X	X
CMV	X	X
CMA-1	X	X
CMA-2		X
CMM	X	X
EMS-1 e EMS-2		X
EMA		X
CGNA	X	X
ICEA	X	X

NOTA 1: O Oficial QOEA MET pode exercer funções técnico-administrativas relacionadas à Meteorologia Aeronáutica no DECEA, nas MET, no CGNA e no ICEA, bem como cargo de chefia de CMA-2, CMA-3, EMS-1, EMS-2, EMS-3 e EMA.

NOTA 2: As atribuições de CMA-3/EMS-3 são executadas por OEA. Excepcionalmente, esses órgãos podem ser dotados de Técnicos Meteorologistas.

NOTA 3: A qualificação necessária ao OEA para cumprir atribuições em CMA-3/EMS-3 é normatizada na ICA 102-7.

4 ESTÁGIO SUPERVISIONADO

4.1 FINALIDADE

O estágio supervisionado é a atividade planejada, supervisionada e orientada de treinamento que tem a finalidade de adaptar, readaptar ou atualizar o Técnico Meteorologista para que esteja apto a assumir funções operacionais em Órgãos Operacionais de Meteorologia Aeronáutica.

4.2 APLICAÇÃO

O estágio supervisionado deve ser aplicado ao Técnico Meteorologista que se encontre em uma ou mais das seguintes situações:

- a) oriundo de curso de formação;
- b) movimentado;
- c) designado a cumprir comissionamento; e/ou
- d) que exerça funções não operacionais de Meteorologia Aeronáutica há mais de 18 meses contínuos.

NOTA: Em relação à alínea “d”, após a realização do estágio supervisionado passa a ser contado um novo período de 18 meses contínuos.

4.3 CARGA HORÁRIA

De acordo com a situação, a carga horária mínima para realização do estágio supervisionado deve ser conforme o seguinte:

- a) oriundo de curso de formação: 120 horas;
- b) movimentado: 60 horas;
- c) designado a cumprir comissionamento: 12 horas; e
- d) que exerça funções não operacionais de Meteorologia Aeronáutica há mais de 18 meses contínuos: 60 horas.

NOTA 1: As cargas horárias não devem ser cumulativas; ou seja, por exemplo, o Técnico Meteorologista que exerce funções não operacionais de Meteorologia Aeronáutica há mais de 18 meses contínuos, ao ser movimentado, deverá cumprir, no mínimo, 60 horas de estágio supervisionado no PSNA de destino.

NOTA 2: No caso da alínea “c”, o estágio supervisionado deve ser realizado no PSNA do comissionamento. A carga horária mínima será de 12 horas somente se o designado tiver exercido funções operacionais de Meteorologia Aeronáutica nos últimos 18 meses e tiver obtido conceito satisfatório no último teste de verificação operacional. Se ambos os requisitos não forem atendidos, a carga horária mínima deverá ser de 60 horas.

NOTA 3: A carga horária diária não deve ultrapassar 8 horas.

NOTA 4: A carga horária máxima não deve ultrapassar em 50% a carga horária mínima.

4.4 ATIVIDADES

4.4.1 O estágio supervisionado deve ser aplicado de modo que o Técnico Meteorologista se familiarize, tenha ciência e execute as atividades operacionais em todos os Órgãos Operacionais de Meteorologia Aeronáutica do PSNA, sob supervisão e orientação.

4.4.2 As atividades do estágio supervisionado devem compostas de fase teórica e fase prática, esta com a carga horária maior.

4.4.2.1 Na fase teórica, o Técnico Meteorologista deve receber uma breve explanação sobre:

- a) normas e procedimentos de Meteorologia Aeronáutica estabelecidos para o PSNA;
- b) equipamentos de Meteorologia Aeronáutica instalados no PSNA;
- c) informações meteorológicas mais utilizadas no local e sua importância;
- d) condições meteorológicas locais características, bem como dos arredores;
- e) características locais de movimento de tráfego aéreo, se for o caso;
- f) procedimentos de coordenação com outros órgãos de SNA;
- g) topografia local e os principais pontos de referência, se for o caso; e
- h) outros assuntos julgados importantes pelo PSNA.

4.4.2.2 Na fase prática, o Técnico Meteorologista deve executar atividades práticas em todos os Órgãos Operacionais de Meteorologia Aeronáutica do PSNA inerentes às atribuições previstas nas normas em vigor e nos procedimentos internos.

NOTA: No caso de comissionamento, o designado poderá cumprir a fase prática somente no Órgão de Meteorologia Aeronáutica que for exercer as atividades operacionais, se for o caso, devendo ser observado o disposto na Nota 2 do item 4.3.

4.4.3 O estágio supervisionado para o Técnico Meteorologista lotado no SDOP, nas MET, no CGNA e no ICEA, que se encontre na situação da alínea “d” do item 4.2, deve ser aplicado em um ou mais PSNA que contenha(m) o máximo de Órgãos Operacionais de Meteorologia Aeronáutica, para otimização de meios, tempo e custos.

4.4.4 O estágio supervisionado para o Técnico Meteorologista lotado nos órgãos-sede das entidades públicas e privadas que gerenciam PNSA externos ao COMAER deve ser aplicado conforme normas internas do respectivo órgão.

4.4.5 O estágio supervisionado para o OEA que cumpre atribuições em CMA-3/EMS-3 é normatizado na ICA 102-7.

4.5 PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

O planejamento e a coordenação do estágio supervisionado devem ser realizados pelo Adjunto do Órgão Operacional.

4.6 AVALIAÇÃO

4.6.1 Durante o estágio supervisionado, o Técnico Meteorologista estagiário deve ter seu desempenho avaliado, basicamente, quanto aos seguintes aspectos:

- a) conhecimento das normas em vigor, referentes aos Órgãos Operacionais em questão;
- b) interesse na absorção dos conhecimentos necessários ao exercício das atribuições operacionais;
- c) domínio da execução das atribuições inerentes à(s) posição(ões) operacional(is); e
- d) capacidade de resolução de problemas e situações críticas que possam ocorrer durante a execução das referidas atribuições.

4.6.2 Ao final do período do estágio supervisionado, o Adjunto do Órgão Operacional, baseado em suas observações e anotações, deverá preencher, rubricar e entregar a Ficha de Avaliação de Estágio Supervisionado à chefia (conforme exemplo preenchido no Anexo A), contendo os aspectos avaliados e respectivos conceitos, bem como seu parecer final sobre a avaliação do desempenho do Técnico Meteorologista estagiário.

NOTA 1: O Adjunto do Órgão Operacional pode solicitar informações a outros profissionais do PSNA sobre o desempenho operacional do Técnico Meteorologista estagiário, para auxiliar na elaboração de suas anotações.

NOTA 2: O Adjunto do Órgão Operacional deve informar ao Técnico Meteorologista estagiário sobre a avaliação e os aspectos que serão avaliados.

4.7 RESPONSABILIDADE

4.7.1 O PSNA, por meio do Chefe do Órgão Operacional, é o responsável por elaborar e implementar Normas Padrão de Ação, Instruções de Serviços ou qualquer outro documento que contenha ações detalhadas sobre o estágio supervisionado.

4.7.2 O Chefe do Órgão Operacional é o responsável por aprovar ou não o parecer final emitido pelo seu Adjunto e por tomar as providências cabíveis, que pode optar por um novo período de estágio supervisionado ou submissão ao Conselho Operacional, entre outras decisões possíveis.

4.7.3 O Chefe do Órgão Operacional deve informar ao Técnico Meteorologista estagiário o resultado da avaliação e seu parecer final.

5 DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 ESTÁGIO SUPERVISIONADO NÃO OPERACIONAL

5.1.1 O Técnico Meteorologista classificado (oriundo de curso de formação, movimentado ou comissionado) no SDOP, nas MET, no CGNA e no ICEA, designado para funções de Meteorologia Aeronáutica, porém não operacionais, deve ser submetido ao estágio supervisionado no(a) respectivo(a) Órgão/Seção, referente às suas atribuições futuras.

5.1.2 Por não ser operacional, o referido estágio supervisionado deve ter aplicação, carga horária, atividades, planejamento/coordenação, avaliação e responsabilidade detalhadas em Normas Padrão de Ação, Instruções de Serviços ou qualquer outro documento.

5.1.3 Os Órgãos citados no item 5.1.1 são responsáveis por elaborar e implementar Normas Padrão de Ação, Instruções de Serviços ou qualquer outro documento que regulamentem as ações detalhadas sobre o estágio supervisionado seguindo, no que for possível, o contido nesta publicação.

6 DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Esta Instrução substitui a ICA 105-14, de 2 de março de 2015, aprovado pela Portaria DECEA n° 23/SDOP, de 19 de fevereiro de 2015.

6.2 Os casos não previstos nesta Instrução serão submetidos ao Chefe do Subdepartamento de Operações do Departamento de Controle do Espaço Aéreo.

6.3 A aquisição desta publicação e o envio de sugestões para o seu contínuo aperfeiçoamento podem ser realizados por meio dos endereços eletrônicos <http://publicacoes.decea.intraer/> ou <http://publicacoes.decea.gov.br/>, acessando o **link** específico da publicação.

Anexo A – Ficha de Avaliação de Estágio Supervisionado (Exemplo)

	COMANDO DA AERONÁUTICA <u>DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO</u> SRPV-SP <u>FICHA DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO</u>	
PSNA: <i>DTCEA-GL</i>		
ESTAGIÁRIO: <i>3S BMT MÁRCIO TORRES</i>		
ÓRGÃOS: <i>EMS/EMA/CMM</i>		
INÍCIO: <i>01 ABR 2015</i>	TÉRMINO: <i>30 ABR 2015</i>	
CARGA HORÁRIA: <i>160 HORAS</i>		
ASPECTOS AVALIADOS	CONCEITOS	
OBSERVAÇÕES:		
PARECER FINAL: <i>APTO A COMPOR A ESCALA OPERACIONAL</i>		
AVALIADOR: <i>CARLOS AGOSTINHO – SO BMT</i>		
<i>RIO DE JANEIRO - RJ</i>	<i>02/05/2015</i>	
Local	Data	Avaliador
Chefe do Órgão Operacional		